

Lei n.º 11 de 30 de maio de 1966

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a contratar advogado para prestar serviços profissionais à Prefeitura Municipal.

Artigo 2.º - As Despesas decorrentes do contrato, honorários do advogado serão fixados pelo sr. Prefeito Municipal, não podendo porém ultrapassar do valor de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) mensais, os honorários do advogado.

Artigo 3.º - Para os executivos fiscais poderá contratar com o advogado a percentagem de 10% (dez por cento) nos pagamentos amigáveis e 20% (vinte por cento) nos judiciais.

Artigo 4.º - As despesas com o referido projeto serão supridas com verba 31.3019 constante do Orçamento vigente (1966).

Artigo 5.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal